



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 49\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 49\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 10:621, que introduz algumas modificações na tabela anexa ao decreto n.º 8:830 (taxa complementar da contribuição industrial).

Decreto n.º 10:637 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças no ano económico de 1924-1925 duas quantias para pagamento dos vencimentos e melhorias de funcionários transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:377 — Isenta de franquia as correspondências que a comissão central de propaganda e organização da Semana da Criança, e as comissões e sub-comissões organizadoras hajam de expedir pelo correio até 30 de Maio de 1925.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Rectificação

No decreto n.º 10:621, publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 17 do corrente, devem fazer-se as seguintes rectificações:

No n.º 335, na palavra «ano», deve ler-se «uma».

No n.º 241-A, na palavra «correntes» deve ler-se «concertos».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 19 de Março de 1925.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:637

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 237.029\$ e 12:572.061\$84 inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano eco-

nómico de 1924-1925, as quantias de 1.460\$ e 15.075\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças do corrente ano económico de 1924-1925, devendo a importância de 1.460\$ reforçar a verba de 64.440\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura» e a de 15.075\$ a verba de 60.000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias no actual ano económico aos terceiros oficiais *Lucinda Ferreira Graça* e *Margarida Natividade Revés* e aos agentes *Alfredo dos Santos*, *Alberto Jesus Lobo* e *Ovidio Lopes Moreira*, quanto ao agente *Alfredo dos Santos* a partir de 1 de Janeiro de 1925 e aos restantes funcionários a partir de 1 de Fevereiro corrente.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico Antonio Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 4:377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam isentas de franquia as correspondências que a comissão central de propaganda e organização da Semana da Criança as comissões e sub-comissões organizadoras hajam de expedir pelo correio, tratando de assuntos relativos à Semana da Criança, desde a presente data até 30 de Maio próximo, devendo a referida correspondência circular aberta.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico Antonio Ferreira de Simas*.